

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000 CNPJ: 18.602.045/0001-00 E-mail: <u>pmrp@dsnet.com.br</u>

LEI Nº 1.522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no periodo de dias O referido é verdade.

Rio Paranaiba de dias de

Ass. servidor e matricula 1869

Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II terrenos;
- III fábricas;
- IV galpões;
- V estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretara ao infrator multa no valor de 500 UFIRP. Os valores das multas poderão ser revertidos ás associações que tratam de animais e tenha reconhecida utilidade pública através de celebração de convênio.

pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00 E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Paragrafo único. Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá o seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providencias criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9.605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providencias a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvara de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Rio Paranaíba-MG, 27 de dezembro de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA

Prefeito Municipal